DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Sexta-Feira, 18 de Fevereiro de 2022 - Edição nº 160

SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL Nº 39/2022: "Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 76045FEF31-B9D8E66DF4-C1F7A8148E-4811FF3388

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 39/2022, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o quanto disposto no Decreto n.º 21.027 de 10 de janeiro de 2022, editado pelo Governo do Estado da Bahia, que "Institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Tremedal-Ba;

CONSIDERANDO o quadro de rápida disseminação das síndromes gripais causadas pelos vírus da influenza H1N1, H3N2 bem como da variante ômicron do Sars-Cov-2 no município de Tremedal e a necessidade de medidas visando mitigar a transmissão comunitária destes agentes,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CONSIDERANDO que o avanço de números de casos confirmados no município impõe adoção de medidas imediatas e emergenciais objetivando a prevenção e a contenção da propagação do vírus no âmbito do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica vetada, de forma excepcional, a realização de eventos privados festivos, sociais e/ou corporativos independentemente do número de pessoas, tais como festas, sobretudo comemorações de carnaval, aniversários, formaturas, reuniões e afins, no período entre as 00h e 00min do dia 19 de fevereiro de 2022 às 24h00min do dia 02 de março de 2022, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do novo Coronavírus bem como de outras doenças virais.

Parágrafo único. Fica, excepcionalmente, e portanto permitida a realização de casamentos durante o período previsto no caput deste artigo, com capacidade reduzida a 200 (duzentas) pessoas e/ou 50% da lotação máxima do local, mediante autorização prévia emitida pela Coordenação de Vigilância Sanitária Municipal e seguindo os protocolos sanitários estabelecidos em termo assinado pelo responsável.

Art. 2º - Estará obrigatória, a partir do dia 28 de fevereiro de 2022, a apresentação de cartão de vacinação para a COVID-19 com esquema vacinal atualizado de acordo à faixa etária no prédio da Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais, visitas no Hospital Municipal e em todos os demais setores públicos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Como comprovação de regularidade do esquema vacinal será aceita a apresentação da carteira de vacinação física ou em formato digital disponível no aplicativo ConecteSUS do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais, bancos, lotéricas e agências dos correios deverão organizar suas filas de modo que evite aglomerações, com distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos comerciais deverão adotar as seguintes medidas de prevenção:

- disponibilização de itens de higiene (álcool em gel e/ou pia com água, sabonete líquido e papel toalha) a todos que adentrarem o local;
- disposição de material impresso e de fácil visualização reforçando as recomendações de distanciamento, uso de máscaras e higiene pessoal;
- obrigatoriedade do uso correto de máscaras por funcionários e clientes durante toda a permanência no interior do estabelecimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

- marcação do piso, quando na ocorrência de filas, indicando distância mínima de 1,5m entre cada indivíduo.
- disponibilização de senhas de atendimento para os estabelecimentos que, porventura, recebam grande fluxo de pessoas durante o expediente.

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas, desde que limitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento), observados os protocolos sanitários cabíveis estabelecidos no Art. 4º deste decreto.

Art. 6º - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que limitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários cabíveis estabelecidos no Art. 4º deste decreto.

Art. 7º - Fica vedada a presença de público em eventos esportivos públicos ou privados.

Art. 8º - O uso de máscara de proteção facial continua obrigatório em ambientes fechados ou onde ocorra concentração de pessoas, como medida de prevenção contínua, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 9º - É obrigatório o isolamento social de indivíduos que tenham recebido diagnóstico positivo para a COVID-19 seguindo as orientações dadas pelos profissionais no momento do teste.

Parágrafo Único – Os pacientes com diagnóstico positivo poderão apenas deixar as suas residências em situação de busca pelo Sistema de Saúde, optando por meios de transporte individuais ou ambulâncias.

Art. 10º - A Administração Pública Municipal atentará, em caso de descumprimento deste Decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 11º - Sem prejuízo da responsabilidade criminal prevista no artigo anterior, a inobservância do disposto neste Decreto implicará também na aplicação, isolada ou cumulativamente, de sanções administrativas.

Art. 12º – A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação de Fiscalização e Vigilância Sanitária e da Polícia Militar.

Art. 13º – As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reduzidas ou prorrogadas, conforme alteração do cenário epidemiológico.

Art. 14º – Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 15º – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, Estado da Bahia, em 18 de fevereiro de 2022.

José Carlos Vieira Bahia

Prefeito Municipal